

LEI N.º 556 /2000

Súmula: INSTITUI A TAXA DE APREENSÃO E GUARDA DE ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÁGUAS MORAES SOUSA, Prefeito Municipal de Juína - MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei;

Art. 1.º - Fica Instituída a Taxa de Apreensão e Guarda de animais, no Município de Juína.

Seção I
DA INCIDÊNCIA E DOS CONTRIBUÍNTES

Art. 2.º - A Taxa de Apreensão e Guarda é devida pela execução, por parte dos órgãos próprios da municipalidade, dos serviços de apreensão e guarda de animais que forem encontrados perambulando pelas vias e logradouros públicos da cidade

Parágrafo Único – A Taxa a que se refere este artigo é devida pelo proprietário, possuidor a qualquer título ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que requeira, promova ou tenha interesse na liberação do animal apreendido.

Seção II
DO CÁLCULO

Art. 3.º - A taxa de Apreensão e Guarda de Animais será calculada mediante a aplicação, sobre o valor da Unidade Fiscal do Município, dos seguintes percentuais:

[Assinatura]

UFM

fração)0,33 da UFM.

I – Pela apreensão do animal0,33 da

II – Pela guarda e trato do animal (por dia, ou

Seção III

DO PAGAMENTO

Art 4º - A Taxa de Apreensão e Guarda de animais será paga mediante guia, conhecimento ou autenticação mecânica, antes da liberação do animal apreendido, ao interessado.

Art. 5.º - Os efeitos desta lei entrarão em vigor a contar de 01 de janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário

maio de 2.000.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, em 15

.....*Ságuas Moraes Sousa*.....
Ságuas Moraes Sousa
Prefeito Municipal